



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Senhor Alexandre Frota)**

Institui o Dia Nacional da Democracia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Dia Nacional da Democracia.

Art. 2º Fica instituído o Dia Nacional da Democracia, a ser celebrado, anualmente, no dia 13 de dezembro, com o objetivo fomentar a agenda democrática brasileira e fortalecimento das instituições que integram o Estado Democrático de Direito.

Art. 3º No Dia Nacional da Democracia, deverão ser realizadas ações de fortalecimento da agenda democrática pelas instituições que integram o Estado Democrático de Direito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No atual contexto de polarização de conflitos e criação da cultura da intolerância e embate entre os poderes instituídos no Brasil, necessitamos estabelecer uma agenda de fortalecimento da democracia e combater discursos antidemocráticos.

O funcionamento das instituições constitucionais, enfeixadas nas três funções do Estado: executivo, legislativo e judiciário não podem ser ameaçadas.



Nesta visão, a criação do dia da democracia, a ser celebrado no dia 13 de dezembro, será o marco simbólico desta agenda em defesa da cidadania, em **contraponto** ao dia 13 de dezembro de 1968, data que foi baixado o Ato Institucional nº 5, AI-5.

Como se sabe, mas não custa lembrar, o Ato Institucional nº 5, AI-5, foi baixado durante o Governo Costa e Silva, foi a expressão mais acabada da ditadura militar brasileira e produziu uma agenda arbitrária para o Brasil.

Como destaca-se na sua ementa:

“São mantidas a Constituição de 24 de janeiro de 1967 e as Constituições Estaduais; O Presidente da República poderá decretar a intervenção nos estados e municípios, sem as limitações previstas na Constituição, suspender os direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 anos e cassar mandatos eletivos federais, estaduais e municipais, e dá outras providências.”

Do AI-5 à Constituição Federal de 1988, tivemos uma transição democrática no Brasil que exigiu um grande processo de coordenação política entre diferentes classes, forças políticas e setores da sociedade, que resultou num pacto constitucional, presente nos processos democráticos vivenciados nas instituições existentes no Brasil.

No texto constitucional estabeleceu-se cláusulas pétreas em defesa da democracia, como está estabelecido no seu art. 60, § 4º:

“§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: I - a forma federativa de Estado; II - o voto direto, secreto, universal e periódico; III - a separação dos Poderes; IV - os direitos e garantias individuais.”

As cláusulas pétreas necessitam ser protegidas pela força da política democraticamente estabelecida, pelas instituições e sua ausência dará espaço a um extremo caótico.

No dia 15 de outubro deste ano, realizou-se na Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados, Audiência Pública sobre o tema “A criminalização da apologia à ditadura militar” gerando um debate que nos levou a uma agenda em defesa da democracia, consolidado no dia 13 de dezembro, em contraponto Ato Institucional nº 5, AI-5.

Neste sentido, necessitamos criar mecanismos pelos quais nos comprometemos a enfrentar nossos problemas e coordenar nossos conflitos de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

forma democrática e o marco temporal da criação do dia da democracia, norteará essa reflexão, incentivada anualmente.

Por todo o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Apresentação: 26/11/2019 16:34

PL n.6153/2019

Sala das Sessões, em de de 2019.

**Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP**